



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

**CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL
PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ROSIMAR JOSÉ BUSSAQUERA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.181/0001-11 e Inscrição Estadual sob o nº 254.905.366, com sede à Linha Coração – Vargem Bonita - SC., neste ato representada pelo seu Responsável Sr. **ROSIMAR JOSÉ BUSSAQUERA**, inscrito no CPF sob nº 021.971.689-75 e CI nº 2.145.976, residente e domiciliado na Linha Coração – Vargem Bonita - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Fundamento Legal: Contratação direta, por dispensa de Licitação, nos termos do Inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Transporte Escolar para os Alunos Pablo da Silva Pereira, 3º ano, Luiz Otávio Pereira, 1º ano na E.M. Ângelo Anzolin e Carol da Silva Pereira, 6º ano na EEB Vitório Roman, residentes na Linha Nossa Senhora do Carmo, na propriedade do Sr. Márcio Manfé. Justifica-se a contratação do Transporte com Veículo Kombi, visto que na estrada que dá acesso à residência dos alunos não permite tráfego de veículos maiores que o contratado e, ainda, pelo fato dos alunos virem a residirem no local no último mês de Abril. Quilometragem diária: 7 (sete) Km.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Transporte Escolar para Alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residente no Município de Vargem Bonita, no Roteiro abaixo descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR AJUSTADO

2.1 - O valor ajustado entre as partes para a estimativa anual contratada é de **R\$ 2.639,00** (Dois mil seiscentos e trinta e nove reais), conforme demonstrado na Planilha abaixo:

2.1.1 – Roteiro Escolar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE ESTIMADA Km/Ano	UN.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	LINHA 22 - Linha N. S. do Carmo, propriedade do Sr. Márcio Manfé, até Estrada Geral Linha Coração, ida e volta, totalizando 7 Km/Dia.	910	Km	2,90	2.639,00
Total.....R\$					2.639,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO DOCUMENTO FISCAL - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 – Os pagamentos serão calculados pela quantidade de quilômetros rodados no mês, tomando por base os dias letivos do Calendário Escolar de cada unidade escolar onde o transporte escolar é realizado.

3.2 – O pagamento dos serviços será executado mensalmente, até o dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados, nos termos da Secretaria Municipal da Educação.

3.3 - Os valores a serem pagos importarão os dados da proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue, mediante apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do serviço licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

3.4 - Os Preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

3.4.1 – Ocorrendo a prorrogação da vigência do Contrato, prevista no Edital, o preço poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior.

3.5 - A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades previstas no **Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, momento em que, devidamente comprovado, poderá haver alteração dos valores contratados.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada.

3.8 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

3.9 - Os valores financeiros para o pagamento do Objeto desta Licitação serão provenientes de recursos de repasse de programas governamentais e, de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Os Serviços, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos da forma mensal, em atendimento à demanda do Município, cujos quantitativos totais mensais são estimativos, e serão contratados por períodos equivalentes à vigência orçamentária anual.

4.2 - Os Serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas do **Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao assunto; normas do DETRAN/SC, aplicáveis ao assunto, Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 – PROCON** e demais legislação que trata do transporte de passageiros ou especificamente do transporte escolar.

4.3 - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos serviços que poderão se sujeitar à rejeição ou sua total interrupção.

4.4 - O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, buscando o fiel cumprimento o objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.5 - O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - O contrato terá duração durante o período de vigência dos créditos orçamentários de cada exercício, com início imediato a partir da assinatura do mesmo.

5.1.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada ou aditivada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado e através de ato do Poder Executivo Municipal.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e proposta apresentada, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2 - Cumprir as garantias oferecidas na proposta ofertada e homologada pelo Município.

6.3 - Gerenciar e manter com recursos e meios próprios, todas as despesas administrativas, tais como: tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros que forem necessárias à execução do contrato.

6.4 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo.

6.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.6 - Destinar para o transporte dos alunos, veículos em bom estado de conservação, devidamente segurado para fins de transporte escolar, em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital, para a contratação dos serviços.

6.7 - No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículos substitutos nas mesmas condições previstas.

6.8 - Facilitar todas as atividades de fiscalização da Comissão.

6.9 - Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Contratante solicitar;

6.10 - Apresentar na Tesouraria, mensalmente, todos os documentos comprobatórios de pagamento das obrigações sociais dos seus funcionários, (INSS, FGTS, e outros), caso necessite.

6.11 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato.

6.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

6.13 - Manter os empregados, durante o horário de trabalho devidamente identificados.

6.14 - Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.

6.15 - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

6.16 – Manter o(s) Veículo(s) com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, conforme o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e, do manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

6.17 – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

6.18 – Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

6.19 - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais exigidos neste edital e, os seguintes documentos: a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; b) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); c) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; d) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); e) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

6.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados.

6.21 - Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação.

6.22 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.23 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

6.24 - Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

6.25 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado.

7.2 - Dar as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 - Promover, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.4 - Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

7.5 - Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2017 e, Orçamentos vindouros do Município de Vargem Bonita.

8.1.1 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, nº 1.085/2016.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTA

9.1 - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

9.3 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os **Artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações**, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 02 de Maio de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

ROSIMAR JOSÉ BUSSAQUERA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: